

EMENDA Nº CAE
(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do parágrafo único do artigo 16 ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023:

“Art. 16. As ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do Ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

I.....
.....

II . outras ações informativas de conscientização dos apostadores de prevenção do transtorno do jogo patológico, bem como da proibição de participação de menores de 18 anos, especialmente por meio da elaboração de código de conduta e da difusão de boas práticas; e. “ NR



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca apenas ajustar a redação do inciso II, do parágrafo único do artigo 16, que trata das ações de publicidade e das propagandas. De acordo com a emenda apresentada, cabe a publicidade de ações afirmativas de conscientização da proibição de participação em apostas de menores de 18 anos.

Nesse sentido, as peças publicitárias deveram divulgar além dos malefícios das apostas a proibição de participação de menores de idade, adequando o texto ao disposto no art. 80 do ECA (estatuto da criança e do adolescente).

A emenda se faz necessária para evitar que menores de idade, sejam atraídos para as apostas esportivas, prevenindo um mal futuro para nossas próximas gerações.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do melhor interesse de nossas crianças, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

